

# Manual de Procedimentos - Covid 19



## Introdução

O presente documento tem como finalidade explicar, de forma simples e concisa, as regras e normas de procedimento a adotar por toda a comunidade escolar da Associação Escola 31 de Janeiro, no ano letivo de 2021-22, tendo sido elaborado de acordo com as diretrizes do documento “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar”, promulgado pela DGS.

Deste modo, a Escola procura garantir condições de segurança e higiene através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, sempre em articulação com as autoridades de saúde, conforme definido no Plano de Contingência adotado pela Escola. Estas medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2 em ambiente escolar compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

Assim, a Associação Escola 31 de Janeiro estabelece soluções para os problemas que são expectáveis acontecerem no próximo ano letivo, de forma a que toda a comunidade escolar saiba agir em conformidade e esteja ciente das suas responsabilidades, de forma a que o ano letivo de 2021/2022 decorra da melhor forma possível para os nossos alunos, pois é fundamental não descarmos a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar, saúde mental e o direito de brincar.

Qualquer eventual contradição entre o expresso neste Manual de Procedimentos e algum ponto do Regulamento Interno da escola, vigorará, tal como está também descrito neste último documento, a informação deste Manual.

## 1. Alunos doentes em 2021/2022

Para o ano letivo 2021/2022, e respeitando a Norma n.º 020/2020 da DGS, os alunos devem permanecer em casa caso tenham os seguintes sinais e/ou sintomas de doença, tais como:

- i. Tosse;
- ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 37,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia<sup>1</sup>, ageusia<sup>2</sup> ou disgeusia<sup>3</sup>.
- v. Dores de garganta
- vi. Fortes dores de cabeça.

Neste caso, cabe ao encarregado de educação agilizar o processo com as autoridades de saúde, de forma a, dependendo dos sintomas apresentados, despistar qualquer indício do vírus Covid-19.

O aluno apenas pode regressar à escola entregando a respetiva declaração médica, comprovativa de que está apto para voltar à 31 de Janeiro. Estas faltas estão justificadas, tal como está previsto na Lei n.º 51/2012, artigo 16, alínea B, do Estatuto do Aluno.

Caso algum aluno tenha estado em contacto com alguém que tenha testado positivo à Covid-19, a Escola deve ser informada, de forma a poder atuar em conformidade. Esta informação deve chegar à escola via e-mail [secretaria@escola31janeiro.pt](mailto:secretaria@escola31janeiro.pt) ou pelos telefones 214587128 e 913310086, devendo também ser informada a Educadora/Professora Titular ou Diretor de Turma do aluno em questão.

No caso de haver alunos a faltar por um período superior a 4 dias, na sequência de faltas justificadas pelas Autoridades de Saúde, no âmbito da legislação ativa relativamente à Covid-19, as aulas dever-lhes-ão ser asseguradas em regime de videoconferência, de modo a que os alunos ausentes tenham oportunidade de as acompanhar a partir de casa.

Caso algum aluno apresente sintomas de doença característico da Covid-19 enquanto estiver na escola será imediatamente encaminhado por um adulto para o Gabinete Médico (ver ponto 4), que funciona como sala de confinamento, a partir do qual será contactado o encarregado de educação, sendo dado início ao processo de despiste junto da DGS, caso os sintomas evocados assim o exijam.

É importante veicular a mensagem junto dos alunos que devem **sempre** informar um adulto caso não se sintam bem.

### 1.1 – O regresso à escola

O aluno apenas pode regressar à escola **caso obtenha a respetiva autorização emitida pelo médico** ou pela **Autoridade de Saúde** territorialmente competente.

---

<sup>1</sup>Perda completa do olfato.

<sup>2</sup>Falta completa de paladar.

<sup>3</sup>Distorção persistente do paladar.

O fim das medidas de isolamento é **sempre** determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

Todos os que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

## 2. Máscaras e outro material dos alunos

A utilização de máscara comunitária certificada ou cirúrgica é:

- Absolutamente obrigatória a qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara é **fortemente recomendada**.

A não utilização de máscara é condição para o impedimento da entrada da pessoa na escola.

A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Os alunos devem usar máscara durante as aulas e nos intervalos, devendo apenas retirar as mesmas no momento da refeição e durante a prática de exercício físico, nas aulas de Educação Física, quando devidamente autorizados pelo/a professor/a.

É recomendado que os alunos tragam consigo uma máscara de reserva, para o caso de ser necessário trocar de máscara ao longo do dia. A máscara deve vir identificada com o nome do aluno.

O material pessoal dos alunos da Pré-Escolar e 1º Ciclo deve ser guardado dentro de uma caixa de plástico, devidamente fechada e identificada com o nome do aluno, apenas podendo ser manuseada pelo mesmo. Os alunos devem ter nessa caixa mudas de roupa, de forma a ser possível trocar caso haja aconteça algum imprevisto com a roupa que trouxeram de casa.

Os alunos do Pré-Escolar devem trazer uma muda de roupa e calçado de casa, de forma a ser possível trocarem de roupa caso as normas das entidades de Saúde Pública assim o exigirem.

É proibido deixar roupa nos cabides, assim como guardar objetos pessoais ou comida no interior da mesa escolar.

Os cacifos serão abertos e higienizados no final de cada semana, pelo que na sexta-feira antes de saírem da escola os alunos devem recolher todos os seus pertences. O material que fique no cacifo e que se deteriore em contacto com os produtos de higienização será destruído/deitado fora pela assistente operacional.

### 3. Implementação de medidas de contenção

Cabe à Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementar um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Cabe à Autoridade de Saúde territorialmente competente se é necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

#### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS;
- d. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV 2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 e Norma n.º 019/2020.

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa desde a data da última exposição de alto risco nos termos da Norma n.º 015/2020.

#### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como sendo de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;

- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo a Norma n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

## 4. Gestão de casos na escola

Qualquer aluno que apresente sintomas suspeitos será encaminhado para a Área de Isolamento, que se localiza no Posto Médico da Escola, no Edifício 2 (edifício do 3º ciclo), piso R/C, no corredor onde estão os balneários e é feito o acesso à Piscina e ao Ginásio.

Este Posto Médico funciona como área de isolamento, estando devidamente equipado com telefone, cadeiras, água e alguns alimentos não perecíveis, assim como acesso a instalação sanitária.

Caso algum aluno apresente algum sintoma de doença, de acordo com as definições constantes na Norma n.º.020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado previamente pela Direção da escola;
- encaminhamento do aluno, sempre acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através do circuito próprio;
- contactar o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19;
- contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente. Este contacto é feito pelo encarregado de educação ou, caso haja autorização prévia, pela escola.



## 5. Refeitório/serviços de refeição

Este espaço será desinfetado várias vezes por dia e os horários de refeições serão espaçados, de forma a evitar aglomerações de alunos. Não serão permitidos ajuntamentos de alunos no refeitório, sendo da responsabilidade de uma assistente operacional impedir o excesso de pessoas neste espaço.

As refeições da Educação Pré-Escolar serão tomadas na sala. As restantes turmas serão alocadas a mesas específicas no refeitório, devendo almoçar sempre nas mesas que lhes forem designadas. No final de cada turno, as mesas serão limpas e desinfetadas, para usufruto do grupo seguinte.

O serviço de bar estará encerrado por motivos segurança e saúde pública. Os alunos que subscrevem o serviço de refeitório terão direito a um lanche a meio da manhã e outro no período da tarde, que será distribuído pelas salas de aula. Os alunos podem trazer lanche de casa, desde que devidamente embalado e guardado pelo aluno, devendo apenas ser manuseado por este.

Os alunos que forem almoçar a casa terão de fazer a sua entrada e saída pelo portão da Rua Paulo Falcão, sendo novamente alvo do processo de desinfecção e medição de temperatura aquando o regresso à Escola. Apenas poderão sair para almoçar em casa os alunos cuja autorização seja entregue atempadamente à Escola pelo encarregado de educação. Alunos sem autorização verão vedada a sua saída do recinto escolar.

As colaboradoras que tenham funções no serviço de refeitório (cozinha, arranjo de lanches, limpeza, etc), usam a máscara durante o exercício das suas funções, trocando a mesma com regularidade.

## 6. Os intervalos e as regras de circulação

Os horários dos recreios serão desfasados o mais possível com o intuito de evitar o contacto entre alunos de turmas diferentes. Deste modo, no intervalo grande da manhã, os primeiros minutos de intervalo serão passados na sala de aula, podendo os alunos aproveitar para tomar uma pequena refeição. O resto do intervalo será passado no recreio.

Os espaços dos intervalos serão divididos por grupos, de forma a evitar grandes aglomerações no recinto escolar. Os alunos poderão, desde que devidamente distanciados dos colegas, retirar a máscara em espaços de recreio ao ar livre;

Nos intervalos em que esteja a chover, os alunos não devem sair das salas de aula, de modo a evitar ajuntamentos nos corredores e espaços comuns da escola. Nestes dias, os alunos devem lanchar no seu lugar e ir à casa de banho, de forma ordeira, quando autorizados por um professor ou auxiliar.

Os Edifícios 3 e 2 (2º e 3º ciclo, respetivamente) terão uma porta usada apenas para entradas e outra porta apenas para saídas, de forma a não haver cruzamento de alunos.

Durante os intervalos as casas-de-banho estarão encerradas. Neste sentido, os alunos apenas poderão ir à casa-de-banho no período das aulas, devidamente autorizados pelo professor.

## 7. Higienização de espaços comuns

Os espaços comuns da Escola serão higienizados com regularidade, dependendo da sua utilização, nomeadamente:

- 7.1- O ginásio da Escola e os materiais utilizados serão alvo de uma desinfeção minuciosa após cada utilização
- 7.2- Os balneários serão limpos e desinfetados após cada utilização.
- 7.3- As casas de banho serão limpas e desinfetadas, pelo menos, três vezes por dia.
- 7.4- As salas de TIC serão higienizadas após cada aula.

## 8. Entradas e saídas de alunos na Escola

A Escola abre às 7h30 e encerra às 20h00.

Os encarregados de educação deverão informar a Educadora, Professora Titulares ou Diretor de Turma do seu educando quanto ao horário diário de entrada e de saída, de forma a que seja possível melhor controlar e organizar o ajuntamento de pessoas na escola e suas imediações. Caso, ao longo do ano, haja alterações à informação referida acima, a Escola deverá ser notificada com antecedência. Em caso de tarde livre, caso o horário de saída do educando seja diferente, os encarregados de educação devem informar qual este novo horário, assim como o local para onde o aluno se irá deslocar. Este acerto de horários entre Encarregados de Educação e Educadora, Professora Titulares ou Diretor de Turma é fundamental para uma melhor gestão das saídas, de forma a evitar aglomerações no recinto escolar e nas imediações da Rua Paulo Falcão.

As entradas e saídas de alunos e colaboradores da escola apenas poderá ser feita pela entrada situada na Rua Paulo Falcão. Solicitamos aos Encarregados de Educação a utilização de máscara enquanto estão nas imediações da Escola.

O horário da primeira aula será desfasado nos diferentes ciclos, de forma a evitar grandes aglomerações nas imediações da escola. Alunos que tenham necessidade de entrar na escola mais cedo serão encaminhados até às suas salas de aulas, devendo permanecer nesse espaço até ao começo da primeira aula.

À entrada é medida a febre e são desinfetadas as mãos a todos os alunos.

A saída da escola é efetuada pelos mesmos locais, tendo de ser feita imperativamente, dentro do horário definido pela escola. Situações de exceção têm de ser comunicadas atempadamente.

## 9. Entrada de pais na escola

A entrada de adultos externos ao normal funcionamento da escola será limitada, pelo que os encarregados de educação devem procurar esclarecer as suas dúvidas ou resolver as questões referentes aos seus educandos utilizando os meios digitais que a Escola tem à sua disposição.

Os adultos externos à atividade escolar apenas podem entrar na Escola 31 de Janeiro pelo portão de cima (Rua José Elias Garcia), tendo apenas autorização para se deslocarem até à secretaria da Escola.

As reuniões de pais deverão ocorrer apenas por videoconferência, num dia e horário definido pelo Diretor de Turma.



As reuniões individuais solicitadas pelos encarregados de educação, quer com os Diretores de Turma, quer com o Diretor Pedagógico, também devem ocorrer por videoconferência.

## 10. Disposições finais

O presente documento foi redigido conforme as normas e diretivas conhecidas e promulgadas no mês de setembro de 2021. Qualquer eventual alteração ao mesmo será sempre efetuada em concordância com as autoridades de Saúde Pública, DGESTE e DGE.

Em jeito de resumo e conclusão, define a Associação Escola 31 de Janeiro as **dez principais regras de segurança** a serem adotadas por toda a comunidade escolar:

1. Respeitar as regras e as distâncias de segurança;
2. Não levar as mãos à cara e lavá-las com frequência e proceder à sua desinfeção antes de cada aula;
3. Os alunos não podem partilhar objetos pessoais, brinquedos ou material escolar;
4. Os encarregados de educação devem garantir que o aluno chega à escola saudável e sem sintomas de doença. Dentro do recinto escolar cabe à Escola garantir o bem-estar do aluno e proceder em conformidade perante queixas e o aparecimento de sintomas, atuando de acordo com o Plano de Contingência em vigor;
5. Os pais devem assumir com a Escola o compromisso de se estabelecer uma comunicação franca e aberta, devendo ser reportadas todas as informações relevantes para a Escola no domínio da Saúde Pública;
6. Todos os alunos a partir dos dez anos (inclusive) tem de usar máscara no interior dos edifícios. A máscara para os alunos do 1º. Ciclo também é fortemente recomendada, embora não seja obrigatória;
7. Nos recreios, os alunos apenas podem frequentar os espaços que lhes foram destinados, podendo, no entanto, retirar a máscara caso se encontrem ao ar livre e devidamente distanciados dos colegas;
8. Nenhum aluno deve sair para o recreio exterior sem levar a sua máscara, que arrumará de forma segura, uma vez tirada. É expressamente proibido o seu abandono ou deixá-la à guarda de terceiros. É importante que os EEs ajudem neste processo, alertando os seus educandos para os riscos de práticas incorretas;
9. No intervalo da hora de almoço, entre as 13.00h e as 13.45h pode não ser possível assegurar o distanciamento em todos os espaços e para todos os grupos, sendo, por isso, necessário o uso de máscara;
10. A Escola mantém o mesmo horário de funcionamento dos anos anteriores (7h30 às 20h00). Todos os encarregados de educação devem comunicar junto da Educadora/Professora Titular/Diretor de Turma do seu educando a respetiva hora de entrada e saída da escola. Em caso de necessidade, basta comunicar a alteração deste horário. O processo de entrada na escola será sempre acompanhado pela desinfeção das mãos e do calçado, assim como a medição da temperatura.